



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - <i>Od</i> -
337/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 026/2014
PROCESSO Nº 337/2014

Concede reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da LOM. de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido o reajuste de 6,73 % (seis inteiros e setenta e três centésimos por cento), incidente sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, retroativo a 1º de março de 2.014.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente codificada sob nº 00.00.01.031.0039.2142.319011.01 – Organização das Atividades Legislativas - Pessoal Civil.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de abril de 2014.

[Signature]
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

[Signature]
Ver. Dr. RICARDO YOSHIO
1º Secretário

[Signature]
Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.-03-.....
334/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 002/14 (nº 008/14, na origem), dispondo sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, do aumento do valor dos benefícios “vale-alimentação” e “vale-refeição”, e dando outras providências.

O reajuste será concedido na base de 6,73% sobre os atuais níveis de vencimentos, salários, proventos e pensões, com retroação a 01 de março de 2.014.

Estabelece o artigo 39 da Constituição Federal, em seu parágrafo 4º, que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

O dispositivo legal obriga, ainda, a que se obedeça, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, inciso X, que estabelece revisão geral anual de vencimentos, salários, proventos e pensões, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Portanto, em atendimento ao disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece caber à Câmara apresentar projeto de lei fixando os subsídios dos vereadores, estamos apresentando a presente proposição.

Diadema, 24 de abril de 2.014.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

Ver. RICARDO YOSHIO
1º Secretário

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
2º Secretário